

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ITAPURANGA/GO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12175/2023

#### 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para curso remoto: “Incremento da Receita Municipal a curta Prazo” a ser realizada nos dias 24 a 27 de julho de 2023, para capacitação de servidores.

#### 2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO<br>ESTIMADO<br>PARA<br>UNIDADE | PREÇO<br>ESTIMADO<br>TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|--------------------------------------|----------------------------|
| 01   | <i>CURSO<br/>PRESENCIAL:<br/>“Incremento da<br/>Receita Municipal<br/>a curta Prazo” A<br/>SER REALIZADA<br/>NOS DIAS 24 E 27<br/>DE JULHO DE<br/>2023, para 05<br/>(cinco) servidores.</i> | PACOTE                  | 01         | R\$ 6.000,00                         | R\$ 6.000,00               |

\*O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa trata da contratação de empresa especializada para curso remoto: “Incremento da Receita Municipal a curta Prazo” a ser realizada nos dias 24 a 27 de julho de 2023, para funcionários responsáveis pelo Departamento Tributário Municipal de Itapuranga-GO. O curso de aperfeiçoamento será de grande aproveitamento para os funcionários, uma vez que se faz necessário em decorrência da imprescindibilidade de capacitação do corpo servidor designado para a tarefa, bem como diante dos desafios e metas pertinentes à atuação. O objetivo do evento é trazer aos envolvidos na área designada, uma abordagem para aprimorar suas habilidades, adquirir conhecimentos atualizados sobre sistema próprio, os princípios da competência tributária, ISSQN e ITBI, crédito tributário, dívida ativa, fiscalização tributária e práticas para incremento da receita municipal.





A empresa ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA, possui em seus quadros profissionais um grande acervo técnico, especialistas totalmente adequados às finalidades pretendidas.

Os cursos montados pela Empresa ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA são voltados às necessidades apresentadas pelas prefeituras, quais sejam: capacitação e atualização de seus servidores. Assim, a singularidade do serviço está presente na satisfação da necessidade administrativa, presumindo-se que a contratação dos cursos é o mais indicado por contar com profissionais com primor técnico, especialistas, distintos um do outro, com o toque da subjetividade, o que o qualifica como singular.

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021. O inciso III de tal artigo se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

É, portanto, a contratação do ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA para a realização de cursos de treinamento e capacitação evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade.

A secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças ainda informa que a contratação da empresa ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA se justifica por ser renomada, possuindo o atesto de capacidade pelo instituto Controle Contábil LTDA e em diversos outros municípios de Goiás como em Trindade, Montividiu, Campo Alegre de Goiás, Iporá e entre outros. Referente à pesquisa de preço consta-se o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta apresentado pelo fornecedor, para até 5 (cinco) servidores. O curso será realizado por servidores que compõe o departamento de Tributário Municipal de Itapuranga-Go, tais eles, Eder de Menezes, Ivaldo Cassimiro, Tiago da Costa Aleixo, Rogério da Costa Miranda e Eduardo Antônio chaves Coelho.

Desta feita, vislumbra-se atendido o requisito legal da notória especialização da instituição, em função de seu amplo cabedal de conhecimento e experiência nos temas oferecidos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- b. Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;





- h. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- i. O prazo de entrega do serviço ocorrerá nos dias supracitados, após a emissão da Ordem de Fornecimento, remotamente na unidade sede da Prefeitura Municipal de Itapuranga-GO, em Itapuranga-Go.
- j. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- k. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental;
- l. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

## **5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

O produto objeto da presente aquisição é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

- a) A empresa Contratada se obriga a:
  - i) Efetuar a entrega dos bens e/ou prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
  - ii) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
  - iii) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
  - iv) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - v) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;





- vi) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;
- vii) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;
- viii) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

b) A contratante obriga-se:

- i) Receber provisoriamente os serviços e materiais, disponibilizando local, data e horário;
- ii) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- iv) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- v) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- vi) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

## **8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- a) Os serviços/produtos serão recebidos: a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) O pagamento será realizado em parcela única, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e ou boleto bancário;
- c) Os pagamentos decorrentes deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;





f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Itapuranga/GO, 05 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Rogério da Costa Miranda  
**Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças**  
Decreto 003/2022/GPGPF

P R E F E I T U R A D E  
**ITAPURANGA**

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

Portaria nº 068/2022/SEGEPLAN

Itapuranga-GO, 20 de janeiro de 2022.

Nomeia Gestor de Contrato pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças – SEGEPLAN, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças do Município de Itapuranga, Estado de Goiás;

No USO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.151/2021 e Decreto nº 004/2022/GPGPF, de 03 de janeiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor MURILO ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF nº 020.198.271-40, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Planejamento, como GESTOR DE CONTRATO pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças – SEGEPLAN.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 e revogando as disposições em contrário.

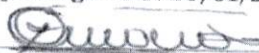
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Itapuranga – Palácio Xixá de Governo Tito Coelho Cardoso, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico que nesta data publiquei mediante afixação de exemplar deste no placar da Prefeitura, conforme Lei nº. 793/90 de 21 - 06 - 90.

Itapuranga - GO, 20/01/2022.

**Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças**

  
Rogério da Costa Miranda  
Secretário Municipal de Gestão,  
Planejamento e Finanças

  
Rogério da Costa Miranda